

PAUTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DIA 17.04.2020

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do **Vereador JAILDO OLIVEIRA**, que “**DISPÕE** sobre a proibição de inspeção, vistoria ou suspensão do serviço por parte das concessionárias de água e energia elétrica sem a notificação prévia de, no mínimo, 24 horas de antecedência.

Art. 1.º Fica proibida a inspeção, vistoria ou suspensão do serviço por parte das concessionárias de água e energia elétrica sem a notificação prévia de, no mínimo, 24 horas de antecedência.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n. **091/2020** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do **Vereador AMAURI COLARES**, que “**DISPÕE** sobre o pagamento adicional de insalubridade no percentual de 40% aos colaboradores do serviço de saúde municipal que estejam vinculadas ao enfrentamento ao atendimento de pacientes infectados pelo COVID-19 (Coronavírus) no Município de Manaus”.

Art. 1º A todos trabalhadores municipais da saúde, de suas autarquias e de suas Fundações como também do setor privado, cujas instituições de saúde a que estiver vinculado destinarem-se ao atendimento de pacientes infectados pelo COVID19 (CORONAVÍRUS) fica assegurado, pelo tempo que perdurar o surto ou pandemia, a percepção do adicional de insalubridade de 40% calculado sobre o valor do salário do trabalhador.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n. **092/2020** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria da **Vereadora GLÓRIA CARRATTE**, que “**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes informativos com orientações básicas de combate ao Covid-19, em estabelecimentos comerciais considerados essenciais no município de Manaus, e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos comerciais considerados essenciais no município de Manaus, obrigados a afixação de Cartazes Informativos com orientações básicas de combate ao Covid-19

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n. **093/2020** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria da **Vereadora GLÓRIA CARRATTE**, que “**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção pelos funcionários de Postos de Combustíveis e similares, e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam os Postos de Combustíveis e similares, obrigados a ao fornecimento de máscaras de proteção aos seus funcionários.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n. **094/2020** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria da **Vereadora GLÓRIA CARRATTE**, que “**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção pelos funcionários de Bancos e Casas Lotéricas, e dá outras providências”.

Art. 1º - Ficam os Bancos e as Casas Lotéricas, obrigados ao fornecimento de máscaras de proteção aos seus funcionários.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n. **095/2020** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do **Vereador PROF. GEDEÃO AMORIM**, que “**DISPÕE** sobre medidas excepcionais a serem adotadas na isenção de cobrança tarifária no transporte coletivo municipal, para os profissionais de saúde e de serviços funerários durante a situação de emergência de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”.

Artigo 1º - Ficam isentos de pagamento os profissionais de saúde pública e serviço funerário no transporte público coletivo de passageiros, em todas as suas modalidades, operadas por empresas públicas ou privadas no município de Manaus.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n. **096/2020** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n. 020/2020, que “**DISPÕE** sobre procedimentos complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica autorizada a aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência decorrente da pandemia do COVID-19, por dispensa de licitação, nos termos do art. 4º, caput e parágrafos, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Presidente:

{pedido de urgência, conforme art. 64 da Loman}

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n. **097/2020** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n. 021/2020, que “**CRIA** na Estrutura Básica da Secretaria Municipal de Educação o Centro Integrado Municipal de Educação (CIME)”.

Art. 1º Fica criada, na estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação (Semed), o Centro Integrado Municipal de Educação (CIME), como unidade educacional que possui padrão de edificação desenvolvido pela SEMED, oferecendo Educação Infantil e Ensino Fundamental, integrados no mesmo espaço físico.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n. **098/2020** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do **Vereador HIRAM NICOLAU**, que “**DETERMINA** que profissionais da área da saúde residentes com pessoas que se enquadrem no grupo de risco ao contágio de Coronavírus (COVID-19)”, possam se hospedar em hotéis sendo remunerados pelo Município e dá outras providências”.

Art. 1º - Os profissionais de saúde poderão durante o período oficial de Pandemia de Coronavírus (COVID-19) se hospedar em hotéis ou estabelecimentos congêneres, sendo remunerados para o pagamento da estadia pela Prefeitura Municipal.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n. **099/2020** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em discussão e votação os pareceres das Comissões 2ª, 3ª, 6ª e 10ª favoráveis ao PROJETO DE LEI n. **079/2020** de autoria do **Vereador AMAURI COLARES**, que “**REGULAMENTA** os procedimentos a serem seguidos nos serviços de entregas em domicílio (delivery) durante o período de calamidade pública devido ao Coronavírus (COVID-19)”.

Art. 1º Esta Lei regulamenta medidas de proteção aos entregadores e clientes consumidores de serviços de entregas em domicílio (delivery) na compra de refeições prontas, alimentos, medicação, produtos e serviços em geral.

Presidente:

Em discussão.

Em votação (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovados os pareceres.

Em 1ª discussão.

Em votação (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovado. Vai à 2ª discussão na forma da lei.

Secretário:

Em discussão e votação os pareceres das Comissões 2ª, 3ª, 6ª e 10ª favoráveis ao PROJETO DE LEI n. **084/2020**, de autoria da **Vereadora MIRTES SALES**, que “**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade dos Supermercados, Hipermercados e similares, fornecerem álcool líquido e em gel 70% para assepsia e proteção à saúde dos clientes e dá outras providências.

Art. 1º Ficam os supermercados, hipermercados e similares, obrigados a disponibilizar de forma gratuita álcool líquido e em gel antisséptico.

Presidente:

Em discussão.

Em votação (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovados os pareceres.

Secretário:

Em discussão e votação os pareceres das Comissões 3ª, 6ª e 10ª favoráveis à **EMENDA 001** ao PROJETO DE LEI n. **084/2020**, de autoria da **Vereadora MIRTES SALES**, que “**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade dos Supermercados, Hipermercados e similares, fornecerem álcool líquido e em gel 70% para assepsia e proteção à saúde dos clientes e dá outras providências.

Art. 1º Ficam os supermercados, hipermercados e similares, obrigados a disponibilizar de forma gratuita álcool líquido e em gel antisséptico.

Presidente:

Em discussão.

Em votação (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovados os pareceres.

Em discussão única.

Em votação (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovado. Vai à sanção do senhor prefeito.

Secretário:

Em discussão e votação os pareceres das Comissões 2ª, 3ª, 6ª e 10ª favoráveis ao PROJETO DE LEI n. **090/2020**, de autoria da **Vereadora GLÓRIA CARRATTE**, que “**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção pelos funcionários de Drogarias, Supermercados, Hipermercados e similares, e dá outras providências”.

Art. 1º - Ficam as drogarias, os supermercados, hipermercados e similares, obrigados ao fornecimento de máscaras de proteção aos seus funcionários.

Presidente:

Em discussão.

Em votação (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovados os pareceres.

Em discussão única.

Em votação (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovado. Vai à sanção do senhor prefeito.

Secretário:

Para conhecimento dos vereadores, as proposições que receberam parecer contrário da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

1. PROJETO DE LEI Nº. **063/2020**, de autoria do vereador **ISAAC TAYAH**, que “**CONCEDE** desconto de 50% nas tarifas de energia elétrica e de abastecimento de água para as Clinicas e Hospitais Privados, Escolas e Faculdades Particulares do Município de Manaus, e dá outras providências”.
2. PROJETO DE LEI Nº **070/2020** de autoria do vereador **ANDRÉ LUIZ**, que “**DISPÕE** sobre a redução do valor proporcional dos planos de saúde, na vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19”.

Presidente:

Os Projetos serão arquivados por força do §1º, do art. 38, do Regimento Interno.